



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*  
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**LEI Nº 2.943, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS PARA A COLETA SELETIVA DE LIXO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COM ÁREA ACIMA DE 250M<sup>2</sup> DA CIDADE DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, EXCETUADOS OS ESTABELECIMENTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de lixeiras para a coleta seletiva em todos os estabelecimentos comerciais e industriais com área acima de 250m<sup>2</sup> da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, excetuados os estabelecimentos de gênero alimentício.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo, cinco tipos:

- I - papel;
- II - plástico;
- III - metal;
- IV – vidro.
- V – orgânico.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*  
**Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000**  
**CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94**



Parágrafo único. As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra, de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

**Art. 3º.** Para o cumprimento desta lei será necessário:

I - implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II - recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento.

**Art. 4º.** É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

**Art. 5º.** Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre o seu uso e o significado de suas cores;

Parágrafo único. A placa deverá estar em local de fácil acesso aos deficientes visuais e com identificações claras que abranjam os códigos lingüísticos apropriados a estes indivíduos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei ficam sob responsabilidade da administração dos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de seis meses após a publicação desta lei para se adaptarem às suas normas.

**Art. 7º. Vetado.**

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de dezembro de 2.010.



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP***  
*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*  
**Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000**  
**CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94**



**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de dezembro de  
2010.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**